

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019887/2017**



**SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, CNPJ n. **15.239.478/0001-46**, localizado(a) à Rua Francisco Ferraro, 53, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40040-465, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JÁELSON LOULA DOURADO**, CPF n. 329.112.115-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2017 no município de Salvador/BA;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SCHETTINI MOTTA**, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2017 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019887/2017, na data de 04/04/2017, às 14:42.

Salvador/BA, 04 de abril de 2017.

  
JAELSON LOULA DOURADO  
Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR**

  
PAULO SCHETTINI MOTTA  
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2017/2018**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ:15.239.478/0001-46** representados neste ato, pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao do piso, reajustes salariais que obedecerá ao seguinte cálculo.

a) 4,69%(quatro vírgula sessenta e nove por cento) incidente sobre os salários praticados em 1º de julho de 2016, a partir de 1º de março de 2017, compensando todas as antecipações e aumentos legais e espontâneos concedidos no período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** – Fica estabelecido após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de março de 2017, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) R\$ 981,00( novecentos e oitenta e um reais) para os empregados que exerçam as funções de: office-boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares

b) R\$1.066,00(hum mil e sessenta e seis reais) para os demais empregados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado entre as entidades convenientes a majoração dos pisos salariais previsto nesta cláusula a partir de janeiro de 2018, quando será celebrado em termo aditivo os novos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRIÊNIO** – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3%(três por cento) de respectivo salário mensal, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

**CLÁUSULA QUARTA- QUEBRA DE CAIXA-** A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa desde que seja ao mesmo empregador, 10%(dez por cento) do respectivo salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam- se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observados as normas das empresas.

**CLÁUSULA QUINTA- EMPREGADOS COMISSONADOS** – Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo -se por 12.
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo as regras da empresa; o empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2017 fica garantido o valor mínimo de remuneração de R\$1.066,00 (hum mil e sessenta e seis reais).
- d) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, o cálculo para pagamento de triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, o percentual se aplica sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- f) Eventuais diferenças das comissões decorrente do mês dezembro/2017, serão apuradas e pagas em janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento dos 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remunerados do período de janeiro/2017 a outubro/2017 corrigidas pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido por 10. Em relação a 2ª parcela acrescentar ao somatório 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/2017 corrigido pelo INPC/IBGE do mês e dividido por 12. A COMPLEMENTAÇÃO das parcelas do 13º salário, a ser feita com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro/2017, incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro/2017 a novembro/2017 e dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/2017 e dezembro/2017.

**CLÁUSULA SEXTA-ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) após o término da licença previdenciária.

b)Pré – aposentado- Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

c)Acidentado do Trabalho – Desde a comunicação do acidente até, que se complete um ano após a cessação do auxílio acidentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- UNIFORMES** – As empresas na medida que exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando – se pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA OITAVA- JORNADA DO COMERCIÁRIO** – A jornada normal dos comerciários, permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo- se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a)Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo;

b)As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As horas extras do Comerciário serão remunerados com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressalvando- se as do vigia noturno e interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** -Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora.

**PARÁGRAFO QUINTO-** As Entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O dia 23 de outubro de 2017 será considerado “ DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – CONDIÇÃO DE TRABALHO PARA OS DIAS DE FERIADOS**

Fica, ainda, ajustado que, na vigência dessa Convenção, os empregados que laborarem em dia de feriados de a partir de 1º de março de 2017 R\$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) a ser paga no mesmo dia, a título de liberalidade, de natureza indenizatória.

a)Aqueles empregados que laborarem, sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale – transporte, e a refeições (almoço) sem qualquer desconto em folha de pagamento.

b) Os empregados que laborarem em dias de feriados, no horário máximo de 08 (oito) horas, terão sua jornada de trabalho, nesse dia, remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar essa remuneração, em folga compensatória a ser concedida até o dia 30 do mês em que ocorreu o feriado, se assim não ocorrer prevalecerá à remuneração pela hora extra trabalhada.

c) Não haverá trabalho nos feriados 01 de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro de 2017, 01 de janeiro de 2018 respectivamente, consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

d) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva (Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007).

**PARÁGRAFO OITAVO- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE DOMINGOS QUE ESTÃO FORA DO ALCANCE DA LEI MUNICIPAL Nº6.940/06**

a) Os empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que laborarem os dias de domingo, a partir de 1º de março de 2017 receberão R\$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos) no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.

b) Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale – transporte, e a refeições (almoço) sem qualquer desconto em folha de pagamento.

c) Os empregados, que trabalharem nesses dias de domingos, terão folga compensatória, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.

d) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03 (três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01 (um) domingo de descanso a cada 02 (dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver o funcionamento da empresa.

e) Aqueles empregados que ultrapassem a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%.

f) Não haverá trabalho no domingo de Carnaval /2018.

**PARÁGRAFO NONO – DOMINGOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº6940/06**

O domingo 07 de maio, que antecede o dia das mães, todos do mês de junho, 06 de agosto que antecede o dia dos pais, os que antecede o dia das crianças 01 de outubro de 2017, e todos do mês de janeiro/2018.

a) Para os empregados, sem distinção terão direito a perceber o fornecimento gratuito de vale-transporte, refeições (almoço) sem qualquer desconto na folha de pagamento.

b) Para os empregados que trabalharem exclusivamente nos dias, 07 de maio, 06 de agosto, que antecede o dia dos pais, 08 de outubro, que antecede o dia das crianças, e, 03, 10, 17, 24 e 31 de dezembro de 2017 (domingos), perceberão como auxílio-alimentação o valor de R\$30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

c) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo respeitadas as demais formas de proteção e outras a serem estipuladas em negociação coletiva (Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007).

**CLÁUSULA NONA- EMPREGADO ESTUDANTE-** O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período das férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes da realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovada e cientificando o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO-** O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de Serviços abarcados por esta Convenção será calculado com base no Capítulo IV do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em Lei, mantém-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** – A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão o direito a aviso prévio de 60 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Apenas fazem jus ao aviso prévio previsto na letra "a" independente da Lei 12.506/11, aqueles empregados que tenham completado 4 (quatro) anos de vínculo de laboral com a mesma empresa no momento da entrada em vigência desta Convenção Coletiva.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

c) Desde que solicitada, as empresas fornecerão carta de referência;

d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB -13), em duas vias.

e) As homologações deverão ser feitas no seu vencimento (aviso prévio) com respectivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO** – Os representantes sindicais, devidamente

credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para a filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A divulgação da atividade sindical far-se -á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS/ E REPRESENTANTE SINDICAL** – As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBSTITUIÇÃO** – Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MULTA** – Fica estipulada a multa de um piso salarial da cláusula 2ª letra "f", para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por qualquer das entidades Convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for parte das empresas, multa será paga diretamente ao empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– TAXA ASSISTENCIAL** – Será paga ao Sindicato dos empregados a taxa assistencial e ao Sindicato Patronal a Contribuição Negocial:

a.1 -Em favor do Sindicato do Empregados:

Os empregadores descontarão de seus empregados (que a isso não se opuserem), a título de Taxa Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, o valor de R\$20,00 (vinte reais), nos meses de abril, junho, agosto, outubro, novembro de 2017 e janeiro de 2018, até o dia 10 de cada mês valores que serão repassados mediante depósito a ser efetuado na Conta nº13124-5, Agência 2957-2, Banco do Brasil. Os valores deverão ser depositados pelos Empregadores até o último dia útil, dos meses subsequentes ao do desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2%(dois por cento) ao mês.

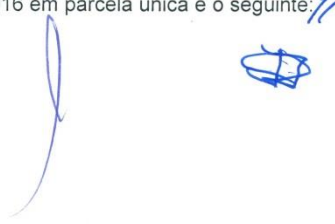
§ ÚNICO- O empregado pode opor-se aos descontos da taxa assistencial previstos nesta cláusula, no prazo de 20 dias, contados da data da ampla divulgação, devendo para tanto, comparecer pessoalmente à sede do seu sindicato e, através de pedido escrito a mão ou formulário próprio, manifestar a sua livre intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado, conforme TAC 777/2010 da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

a.2 – Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados, ficarão isentos do pagamento da taxa assistencial.

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL EXERCÍCIO 2017**

a)Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas que sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA , a Contribuição Negocial nos valores máximos, conforme tabela a seguir:

O critério para pagamento da Contribuição Negocial exercício 2016 em parcela única é o seguinte: //



**MICRO EMPRESAS** (Faturamento anual até R\$320.000,00) valor R\$100,00 (Cem Reais).  
**PEQUENAS EMPRESAS (PPS)** (Faturamento anual até R\$3.600.000,00 valor R\$200,00 (Duzentos Reais) por unidade em funcionamento.  
**DEMAIS EMPRESAS** (Faturamento anual acima de R\$3.600.000,00 valor R\$500,00 (Quinhentos Reais) por unidade em funcionamento.

Obs.: Ficam as empresas que mantêm filiais obrigadas a informar na guia o CNPJ da mesma e o número de empregados de acordo com DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS (Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2017, exclusivamente em agências bancárias, em GUIA que será fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: [www.sindilojasbahia.com.br](http://www.sindilojasbahia.com.br), menu serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do Sindicato e está definida no artigo 2 alíneas “b e é” dos estatutos do SINDILOJAS/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO** – As empresas que contarem com mais de trinta empregadas em cada estabelecimento, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultando o convênio com creches.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISCRIMINATIVO SALARIAL** – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas com menos de trinta empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS-** Serão reconhecidos os atestados MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados, ou por médicos de planos de saúde, contratados pela empresa, ou pelo empregado e instituições médicas que mantenham convenio com Instituto Nacional de Previdência Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS** – O empregado poderá ausentar - se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO** – Faculta -se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os



limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL-** As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90 (noventa dias) a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação ao profissional sendo priorizado os desempregados e comerciários que necessitem de aperfeiçoamento profissional para, ser apresentado ao FAT (FUNDO AO TRABALHADOR).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PONTO ELETRÔNICO** – As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados mensalmente o espelho de ponto d cada anotação hora de entrada e saída dos empregados incluído o registro da jornada extraordinária conforme portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009 do MTE, e o respectivo registro da jornada extraordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Pode as empresas optar pelo uso da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro da jornada de trabalho do seu empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- PREVENÇÃO-** Os Sindicatos Patronais em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem – se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc, mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas possibilitarão a visita do médico e ou técnico do trabalho do Sindicato Laboral, agendado previamente, para prevenção de doenças ocupacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- TRABALHO INFANTIL** – As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTA** – As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

- a- Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b- Até três dias consecutivos em virtude casamento;
- c- Por cinco dias em caso de nascimento de filho e adoção no decorrer da primeira semana;
- d- Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada.
- e- Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- SESC/SENAC** -As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de

Trabalho se comprometem a desenvolver o mais urgente possível, ações junto ao SESC/SENAC, no sentido de implantar em 2017, restaurantes nos Centro Comerciais da Cidade que ainda não dispõe deste benefício, no sentido de atender a todos os trabalhadores e empregadores com alimentação de qualidade

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ALIMENTAÇÃO** – As empresas fornecerão alimentação aos seus funcionários, através do sistema de refeição ou alimentação nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, poderá ser deduzido do imposto de renda do empregador, sem natureza salarial, a partir de 1º de março de 2017 com valor diário não inferior a R\$ 9,42 ( nove reais e quarenta e dois centavos), ficando o empregado responsável em até 20%(vinte por cento) do custo da refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O benefício previsto no "caput" desta Cláusula será devido aos empregados com jornada diária a partir de 6 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sindicato dos Comerciantes se compromete a não mais ajuizar e renunciar, na condição de substituto processual, ações judiciais para pleitear o pagamento da refeição ou indenização correspondente, relativas ao período de de março de 2010 outubro de 2013, exclusivamente quanto às empresas que passaram a fornecer e continuam fornecendo a refeição diária nos termos do PAT, a partir de novembro de 2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA-** As empresas prestarão assistência jurídica integral aos seus empregados que no desempenho normal de suas funções e na defesa do Patrimônio da Empresa dentro de sua jornada de trabalho se envolverem em atos que levem a ser indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ARMÁRIOS-** As empresas disponibilizarão local adequado para guarda de vestuário e uso de sanitários nos termos da portaria nº3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- TORNEIO DE INTEGRAÇÃO** – Fica convencionado que as empresas integrantes da categoria econômica incentivarão a prática de esportes e cultura, patrocinada pelo Sindicato Laboral, fornecendo, gratuitamente o que for necessário a participação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICATO PROFISSIONAL-**Terá facultado sem qualquer obstáculo o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva por ocasião das aberturas das empresas e seus estabelecimentos aos domingos e feriados sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separados entre as partes convenientes e os agentes fiscais do MTE previamente escalado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO** – Os empregadores emitirão de acordo com a lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados durante o período em que esse exerceu suas atividades, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e sempre que solicitado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- FORNECIMENTO DE ÁGUA** – As empresas fornecerão água potável aos seus empregados sem qualquer ônus. //

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ** – Os empregados jovens aprendizes terão como base salarial o salário mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação.
- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades práticas e teóricas, sendo vedada prorrogação;
- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer hora extra;
- d) É vedado o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e ao trabalho noturno;
- e) As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DA SAÚDE DO TRABALHADOR-** A saúde do trabalhador será regulada pelos seguintes dispositivos:

- a) Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capaz de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.
- b) Será de total responsabilidade do empregador efetuar a mudança de função do empregado a partir do momento que for solicitado pelo seu médico assistente através de laudos e exames médicos onde comprove redução das suas capacidades laborativas.
- c) Obriga-se o empregador a emitir o laudo de incapacidade laboral com a data do último dia de trabalho para que o trabalhador possa dar entrada no seu benefício junto ao INSS.
- d) Será resguardado o direito do trabalhador após a cessação do seu benefício pelo INSS, auxílio – doença (B31) ou acidentário (B 91), por qualquer período a continuidade a seu tratamento de saúde, o qual já está em andamento nas mesmas condições anteriores usufruir dos convênios de assistência medica e hospitalar contratados pela empresa.
- e) Em caso de assalto, todos os empregados presentes terão direito de atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido e será feito a emissão de Cat, independentemente de afastamento ou não.
- f) O fato de não haver afastamento ou se este for inferior aos 15 (quinze) dias, não obsta a empresa do cumprimento a legislação trabalhista e de se preservar a saúde do trabalhador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO DE MENSALIDADE-** As empresas que tem em seus quadros, funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão com anuência previa destes promover os descontos das respectivas mensalidades, depositando -se em conta- corrente fornecida pelo Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** – Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma que vier a ser estabelecida em lei posterior a assinatura desta convenção.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DATA BASE** – Fica a data base da categoria em 01 de março, vigorando esta convenção coletiva a partir de 01 de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador,  de março de 2017

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR

   
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA